



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da Saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Remuneração mensal</u>
a) Farmacêutico	01	40 horas	R\$ 6.474,54

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º A contratação supramencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ZXZNJF99IYV4DMP



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: ZXZNJF99IYV4DMP



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

VENCIMENTO: R\$ 6.474,54

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com Farmácia.

b) Descrição Analítica: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; auxiliar no desenvolvimento de campanhas de educação e prevenção; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior completo;

c) Habilitação: Farmácia;

d) Registro no Conselho Regional de Farmácia.

ANEXO I

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Jose Ludwig, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ZXZNJF99IYV4DMP



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na função de _____, estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 64/2025, que **"autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da saúde"**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre informar que Lei Municipal nº 3.607/2023, de 9 de novembro de 2023, autorizou a contratação de pessoal, por tempo determinado, em substituição da servidora ocupante do cargo de Farmacêutico, que assumiu a presidência do Sindicato dos Servidores Municipais, em tempo integral, a partir do dia 28 de setembro de 2023.

Nesse sentido, é importante destacar que a atual Farmacêutica, contratada através da Lei supracitada, entrará em Licença Maternidade em outubro, com previsão de encerramento do seu contrato de trabalho ao término do referido afastamento.

Diante disso, em função das demandas do setor, que inclui gestão dos estoques da Farmácia Municipal e gerenciamento das ordens judiciais para fornecimento de medicamentos, sendo estes serviços sensíveis, encaminhamos a presente Proposição.

Outrossim, é importante referir que não está sendo enviado o Impacto Financeiro porque a contratação visa o preenchimento de cargo já existente no Quadro de Cargos do Município.

Assim, por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Valdir Jose Ludwig
Prefeito Municipal

